

nomeadamente o volume de atividade, o nível de qualificação ou de pessoal contratado, ou relação com outras entidades como por exemplo empresas.

c) Possuam uma estrutura organizativa autónoma dotada de um quadro de pessoal próprio com competências técnicas e científicas, bem como de meios materiais indispensáveis à sua atividade.

Artigo 5.º

Despacho de reconhecimento dos Centros Interface

O reconhecimento como Centro Interface é efetuado por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, sob proposta da ANI

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico disponível na página eletrónica da Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI, S. A.).

Artigo 7.º

Indeferimento

São objeto de indeferimento liminar as candidaturas que:

- Não preencham os requisitos descritos no artigo 7.º da Portaria n.º 258/2017 de 21 de agosto;
- Não se mostrem instruídas com adequada documentação que comprove a informação e dados submetidos;
- Contenham a prestação de falsas declarações.

Artigo 8.º

Prazos e Procedimento de reconhecimento

1 — O processo de reconhecimento está aberto em permanência e anunciado no sítio de internet da ANI, S. A.

2 — A ANI, S. A. recebe e avalia as candidaturas e o cumprimento das condições para o reconhecimento como Centro Interface.

3 — A ANI, S. A. pode solicitar esclarecimentos, tendo em vista obter informações complementares e aprofundar o conhecimento necessário à avaliação e validação do cumprimento dos critérios referidos no Artigo 4.º

4 — No prazo de 30 (trinta) dias úteis, após receção da candidatura, a ANI, S. A. elabora o relatório de análise e proposta de decisão, que submete à decisão do membro do Governo prevista no artigo 5.º

5 — A decisão final é notificada pela ANI, S. A. ao interessado no prazo de 10 dias úteis após publicação do despacho de reconhecimento.

Artigo 9.º

Vigência do reconhecimento

O reconhecimento do Centro Interface é válido enquanto se mantiverem as condições que levaram à sua atribuição.

Artigo 10.º

Revogação do reconhecimento de Centro Interface

1 — O reconhecimento do Centro Interface pode ser revogado por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia sob proposta da ANI, S. A.

2 — A decisão final é notificada pela ANI, S. A. ao interessado no prazo de 10 dias úteis.

3 — Constituem motivos para a revogação do reconhecimento do Centro Interface, a verificação de uma das seguintes situações:

- Alteração dos pressupostos que conduziram ao reconhecimento do Centro Interface;
- Prestação de informações falsas sobre a situação das entidades envolvidas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento das candidaturas e implementação de qualquer programa ou projeto a que a entidade tenha tido acesso por gozar do título de Centro Interface;
- Prática de atos que consubstanciem irregularidades graves suscetíveis de lesar ou afetar a confiança do público na sua atribuição.

Artigo 11.º

Divulgação e utilização do título Centro Interface

1 — O reconhecimento enquanto Centro Interface confere à entidade reconhecida o direito de o referir no âmbito do exercício da sua atividade, designadamente, contratos, correspondência, publicações, anúncios e sítios na Internet.

2 — O uso abusivo do título de Centro Interface por pessoa singular ou coletiva que não tenha sido beneficiária da sua atribuição, confere à ANI, S. A. o direito de instaurar os procedimentos administrativos, judiciais ou criminais considerados adequados.

Artigo 12.º

Dúvidas ou omissões

Os casos omissos, os casos excecionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração, são resolvidos mediante deliberação do Conselho de Administração da ANI, S. A.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

310935376

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho Normativo n.º 20/2017

Na sequência dos incêndios ocorridos em junho de 2017, foi aprovada, pelo Despacho Normativo n.º 10/2017, de 20 de julho de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, a criação de um instrumento para assegurar as necessidades de fundo de maneio acrescidas, e, deste modo, contribuir para minimizar o impacto da diminuição temporária da procura na atividade das empresas turísticas que operam nos territórios atingidos e na sua sustentabilidade a curto prazo.

Perante a gravidade da situação dos incêndios entretanto ocorridos em outubro de 2017, entende-se necessário adotar novas medidas excecionais destinadas a fazer face às dificuldades acrescidas na atividade das empresas turísticas localizadas nos territórios atingidos, nomeadamente, o reforço do orçamento alocado à Linha de Apoio à Tesouraria criada pelo referido Despacho Normativo n.º 10/2017, o aumento do valor máximo de financiamento de cada operação, assim como o alargamento do prazo de reembolso dos financiamentos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2 do artigo 1.º e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com redação do Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, e no exercício da competência que me está delegada pelo Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Linha de Apoio à Tesouraria

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Despacho Normativo n.º 10/2017, de 20 de julho de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, alterado pelo Despacho Normativo n.º 14/2017, de 21 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Âmbito

1 — É criada a presente linha de apoio financeiro destinada a fazer face às necessidades de tesouraria das empresas turísticas

com atividade em qualquer concelho que tenha sido atingido pelos incêndios.

2 — [...]

Artigo 2.º

Dotação orçamental

A dotação disponível para financiamento das operações ao abrigo da presente linha de apoio é de € 3.000.000,00, sendo assegurada exclusivamente por receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 3.º

Intensidade, natureza e limite do financiamento

1 — [...]

2 — Os apoios referidos no número anterior assumem um limite máximo por empresa correspondente a 50 % do volume de negócios de 2016, com um valor máximo absoluto de € 150.000,00.

3 — [...]

Artigo 4.º

Condições do financiamento

1 — Os apoios financeiros criados através da presente linha são concedidos pelo prazo máximo de 7 anos a contar da data de celebração do respetivo contrato, com um período de carência de capital correspondente a 18 meses.

2 — [...]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

31 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310910395

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 270/2017

Processo EPU n.º 14385

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Beja ena Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-45-14-15-01) Variante Quinta da Rata e Malta (Barragem) — Herdade da Massa, com 1189.70 metros, origem no Apoio n.º 11 da Linha de MT a 15 kV (BJ15-45-14-15-01) para Herdade da Quinta da Rata e Malta (Barragem) e término no Apoio n.º 4 da Linha de MT a 15 kV (BJ15-45-12-01-02-01) para Herdade da Massa, freguesia de Santa Clara de Louredo, concelho de Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

18-10-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310906937

AMBIENTE

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14115/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador, Januário Correia Horta, assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, neste Instituto, por reforma, com efeitos a 01.10.2017.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Víctor Manuel Roque Martins dos Reis*.

310910127

Despacho n.º 10253/2017

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do CPA, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, e ao abrigo do Despacho n.º 5304/2017, de 28 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2017, e do Despacho n.º 4227/2017, de 6 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2017, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Marta dos Santos Almeida Pereira Teixeira, coordenadora do Departamento de Contratação, Garantias e Consultadoria (DCGC), unidade orgânica de segundo nível do IHRU, I. P., a competência para, em geral, dirigir este departamento e praticar todos os atos de gestão corrente do mesmo, incluindo assinar a correspondência, bem como a competência para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 2.500 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *b*) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Assinar, em nome do IHRU, I. P., contratos de participação ou de empréstimo, que tenham sido prévia e superiormente aprovados, no valor máximo de 25.000 euros;

d) Assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos contratos referidos na alínea anterior;

e) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos, designadamente para obtenção de certidões e para requisição de atos de registo predial e de licenças camarárias;

f) Assinar quaisquer declarações relativas a factos ou direitos no âmbito da competência da DJ, nomeadamente para efeito de isenção de IMI, de inscrição, levantamento ou cancelamento do registo de ónus de intransmissibilidade e inalienabilidade ou relativas ao exercício de direito de preferência.

2 — Subdelego ainda na identificada coordenadora do DCGC, durante as minhas ausências e impedimentos, o exercício das competências que me estão subdelegadas pelo Despacho n.º 5304/2017, bem como, no caso de ausências e impedimentos da ora subdelegante e da Coordenadora do Departamento de Contencioso, licenciada Maria Olívia Mira Guerra Delgado, as competências que me estão subdelegadas pelo Despacho n.º 4227/2017.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de janeiro de 2017, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

17 de julho de 2017. — A Diretora, *Isabel Maria Martins Dias*.

310910338